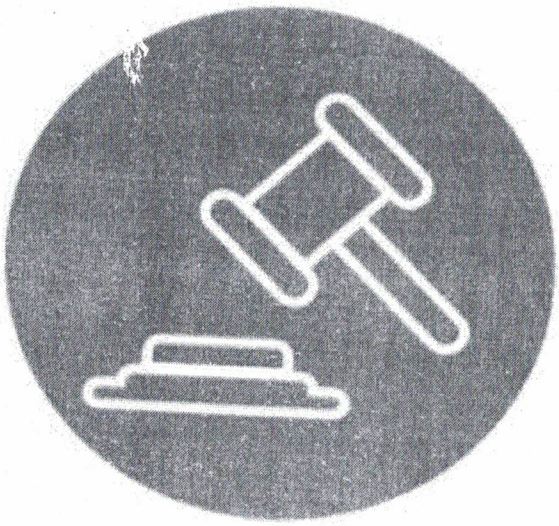
Fls. 01
VISTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 02
VISTO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Servidor responsável pela demanda: Cândido dos Santos Rodrigues

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Demanda: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de reestruturação e aprimoramento da gestão administrativa, financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Corrente – PI, visando assegurar sua sustentabilidade no curto, médio e longo prazo, bem como o cumprimento rigoroso das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis aos regimes próprios de previdência. A complexidade técnica da gestão previdenciária exige acompanhamento especializado nas áreas atuarial, jurídica, contábil e de investimentos, de modo a prevenir déficits, reduzir riscos fiscais e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Observa-se que os RPPS estão submetidos a constantes alterações normativas promovidas pela legislação federal e por órgãos de controle, especialmente pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas e demais entidades reguladoras, exigindo atualização permanente dos procedimentos de gestão, governança e conformidade. Nesse contexto, a ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a regularidade do regime, ocasionar restrições ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), impedir o recebimento de transferências voluntárias da União e gerar responsabilização dos gestores públicos. A contratação permitirá ainda o fortalecimento dos mecanismos de governança, transparência e controle interno do RPPS, com suporte técnico na elaboração de relatórios, demonstrativos previdenciários, prestação de contas, adequação às exigências legais e capacitação dos servidores envolvidos na gestão previdenciária, contribuindo para maior eficiência administrativa e segurança jurídica. Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da gestão previdenciária municipal, proteger os direitos dos segurados e beneficiários, evitar riscos fiscais ao ente federativo e promover a sustentabilidade do regime próprio, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Fls. 03
VISTO

– OBSERVAÇÕES GERAIS
Prazo de execução: 12 (doze) meses

Instrumento Vinculativo:	Prazo de Vigência do Objeto:
☒ Contrato	☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).
☐ Ata de Registro de Preços	☒ Vigência de 12 meses.
☐ Outro: _____.	☐ Outro: _____.
	Contratação de objeto continuado:
	☒ Sim ☐ Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Despacho a Solicitação à Autoridade Competente, para a devida autorização acerca da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Corrente - PI, 12 de janeiro de 2026

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 04
VISTO

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO:

A realização do estudo técnico preliminar para a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência mostra-se indispensável diante da complexidade normativa, atuarial, contábil e administrativa que envolve a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal. O RPPS demanda acompanhamento permanente quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial, à correta aplicação dos recursos previdenciários, ao cumprimento das exigências legais e regulamentares dos órgãos de controle e à adoção de boas práticas de governança previdenciária.

O Município de Corrente – PI necessita avaliar de forma estruturada a situação atual do seu regime previdenciário, especialmente quanto à gestão do ativo (investimentos, receitas e patrimônio) e do passivo (obrigações previdenciárias presentes e futuras), identificando riscos, inconsistências, eventuais déficits atuariais e oportunidades de melhoria nos processos administrativos, financeiros e de controle interno. Tal diagnóstico é fundamental para subsidiar decisões estratégicas, assegurar a sustentabilidade do regime e prevenir desequilíbrios que

Fls. 05
VISTO

possam comprometer a capacidade futura de pagamento de benefícios aos segurados e dependentes.

Além disso, o estudo do objeto permite definir com precisão o escopo dos serviços necessários, os resultados esperados, os requisitos técnicos da contratação, os produtos a serem entregues e a metodologia de acompanhamento, garantindo que a futura contratação esteja alinhada às normas vigentes, às recomendações dos órgãos fiscalizadores (Tribunais de Contas, Secretaria de Previdência, entre outros) e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o estudo do objeto é essencial para fundamentar a contratação, reduzir riscos administrativos e financeiros, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover a reestruturação e o aprimoramento efetivo da gestão do RPPS municipal, contribuindo para sua sustentabilidade no longo prazo e para a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Flavio Rivelino Cavalcante Barros

Despacho a Solicitação, para a devida elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

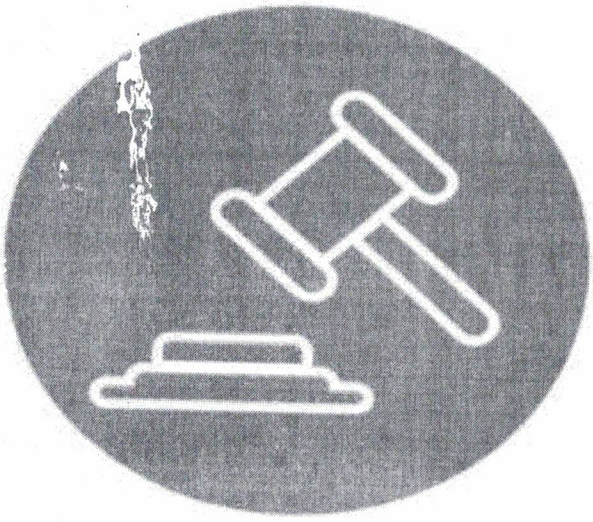
Corrente - PI, 12 de janeiro de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 06

VISTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 07
VISTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento

Flavio Rivelino Cavalcante Barros

Problema Resumido

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Corrente – PI enfrenta desafios relacionados à gestão técnica, financeira e atuarial, incluindo riscos de desequilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, necessidade de aprimoramento na gestão dos investimentos, atualização cadastral dos segurados, conformidade com a legislação vigente e atendimento às exigências dos órgãos de controle. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a sustentabilidade do regime no longo prazo, aumentar o passivo previdenciário e colocar em risco a capacidade futura de pagamento dos benefícios aos servidores e seus dependentes, tornando necessária a contratação de assessoria e consultoria especializada para reestruturação e fortalecimento da gestão previdenciária municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

Fls. 08
VISTO

DESCRIÇÃO D' NECESSIDADE

A Administraçao Pública Municipal de Corrente – PI identifica a necessidade premente de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, visando o pleno atendimento do interesse público e a continuidade das atividades administrativas.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência é de fundamental importância para o Município de Corrente – PI, tendo em vista a complexidade normativa, atuarial, financeira e administrativa que envolve a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A correta condução da gestão do ativo e do passivo previdenciário exige conhecimento técnico específico e permanente atualização frente às constantes mudanças na legislação federal, nas normas da Secretaria de Previdência e nos critérios de fiscalização dos órgãos de controle, sob pena de comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A assessoria especializada também contribui para o aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência e controle interno, promovendo maior eficiência administrativa conformidade legal e adoção de boas práticas previdenciárias. Tal suporte permite ao ente municipal tomar decisões estratégicas baseadas em análises técnicas consistentes, reduzindo riscos jurídicos, financeiros e administrativos. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a regularidade, a segurança e a sustentabilidade do RPPS municipal, proteger os direitos previdenciários dos segurados e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

O atendimento à presente demanda não apenas otimizará a eficiência administrativa, mas também assegurará a aplicação racional e estratégica dos recursos públicos, mitigando riscos de desperdício e fortalecendo os pilares de transparência e prestação de contas inerentes à gestão.

A formalização deste processo é imperativa para que a Administração Pública possa exercer seu dever de zelar pelo interesse coletivo e pelo bem-estar social. Com esta medida, reforça-se o compromisso institucional com a qualidade, a economicidade e a efetividade das entregas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), garantindo que a municipalidade disponha da melhor solução disponível sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Fls. 09
VISTO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir foram elaborados para assegurar que a proposta selecionada atenda adequadamente às necessidades identificadas, promovendo a seleção da opção mais vantajosa.

- A empresa deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprovar habilitação técnica compatível com o objeto;
- Deve apresentar registro no Conselho Regional competente, quando aplicável, e demonstrar que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de consultoria e assessoria em RPPS, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou instituições previdenciárias;
- A equipe técnica deverá possuir formação adequada nas áreas de atuária, direito previdenciario, contabilidade pública e investimentos;
- A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, tais como atuário, advogado especializado em direito previdenciário, contador com experiência em contabilidade aplicada ao setor público e especialistas em gestão de investimentos, garantindo suporte completo às demandas do regime;
- Deverá apresentar metodologia para realização de diagnóstico situacional do RPPS, contemplando análise atuarial, financeira, administrativa, cadastral e de investimentos, bem como elaboração de plano de ação para reestruturação e melhoria da gestão;
- Os serviços deverão incluir acompanhamento permanente, orientação técnica à unidade gestora do RPPS, apoio na elaboração de relatórios obrigatórios, respostas a órgãos de controle, bem como suporte na implementação de medidas corretivas e preventivas;
- Deverá atuar em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando transparência das informações, rastreabilidade das ações, confidencialidade de dados sensíveis e adoção de boas práticas de governança previdenciária;

Os requisitos acima foram elaborados buscando a equidade no processo licitatório, assegurando que apenas propostas que atendam plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal sejam consideradas, respeitando assim os princípios da Lei 14.133/21.

Fls. 10
VISTO

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema apresentado:

Solução 1 - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária:
Consiste na contratação de empresa com expertise comprovada em RPPS para prestar suporte técnico contínuo, incluindo diagnóstico situacional, revisão atuarial, adequação normativa, apoio à gestão de investimentos, orientação administrativa e acompanhamento das obrigações legais. Trata-se da solução mais completa e amplamente adotada pelos municípios, por garantir suporte multidisciplinar e atualização permanente.
Solução 2 - Capacitação e qualificação da equipe interna do RPPS:
Envolve a realização de cursos, treinamentos e certificações para os servidores municipais responsáveis pela gestão previdenciária, visando aprimorar o conhecimento técnico nas áreas atuarial, contábil, jurídica e financeira. Embora importante, essa solução isolada pode não suprir demandas complexas que exigem experiência prática e suporte especializado contínuo.
Solução 3 - Cooperação técnica com órgãos públicos ou entidades especializadas:
Pode envolver parcerias com outros entes federativos, associações municipalistas, institutos de previdência de maior porte ou órgãos federais, visando troca de experiências, acesso a orientações técnicas e apoio institucional. Embora útil, geralmente não substitui a necessidade de suporte técnico contínuo e personalizado.

Cada solução apresenta características diferentes em relação a custo, eficiência e adaptabilidade, e a escolha deve ser fundamentada nas necessidades específicas da Prefeitura Municipal, bem como na capacidade de cumprimento das metas estabelecidas para a melhoria dos serviços essenciais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI é fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais que atendem às necessidades específicas do município.
A Solução 1 — Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para atender às necessidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Corrente – PI, considerando a complexidade técnica, normativa e operacional envolvida na gestão do ativo e do passivo previdenciário. A administração do RPPS exige conhecimentos específicos nas áreas atuarial, jurídica, contábil, financeira e de investimentos, bem como constante atualização frente às frequentes alterações na

Fls. 11
VISTO

legislação e nas normas expedidas pelos órgãos federais e de controle, o que dificulta a execução adequada dessas atividades apenas com a estrutura interna do Município.
Essa solução permite a realização de diagnóstico completo da situação previdenciária, com identificação de riscos, inconsistências e oportunidades de melhoria, além da elaboração de plano de ação estruturado para a reestruturação do regime. A atuação de equipe multidisciplinar especializada assegura suporte técnico contínuo na adequação às exigências legais, na gestão dos recursos financeiros, na análise do passivo atuarial e na implementação de boas práticas de governança previdenciária, contribuindo diretamente para o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
Ademais, a contratação de consultoria especializada reduz significativamente os riscos de irregularidades administrativas, de decisões inadequadas quanto aos investimentos e de descumprimento de obrigações legais, fatores que podem resultar em sanções pelos órgãos fiscalizadores, perda de certificações, bloqueio de transferências voluntárias e comprometimento da sustentabilidade do regime. Também possibilita maior segurança jurídica nas decisões estratégicas e no relacionamento com os órgãos de controle externo.
Outro aspecto relevante é que essa alternativa proporciona transferência de conhecimento à equipe local, promovendo capacitação dos servidores e fortalecimento institucional do RPPS, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal. Trata-se, portanto, de solução economicamente vantajosa, pois oferece suporte técnico qualificado por tempo determinado, evitando custos permanentes com contratação de especialistas de alta complexidade.
Dessa forma, a Solução 1 apresenta-se como a opção mais completa, segura e alinhada ao interesse público, garantindo a regularidade, a eficiência e a sustentabilidade da gestão previdenciária municipal, bem como a proteção dos direitos dos segurados e beneficiários do RPPS.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.	MÊS	12

DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar seus serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar a contratação de mais de um fornecedor, o que causaria a elevação dos custos e

Fls. 12
VISTO

procedimento diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se a realização de diagnóstico técnico completo da situação atual do RPPS, identificando fragilidades estruturais, inconsistências cadastrais, riscos atuariais e eventuais inadequações legais ou administrativas. A partir desse diagnóstico, deverá ser elaborado e implementado um plano de reestruturação que promova o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, garantindo a capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros;

Outro resultado esperado é o aprimoramento da gestão dos recursos financeiros e da política de investimentos do RPPS, com adoção de estratégias compatíveis com o perfil do regime, redução de riscos e melhoria da rentabilidade, sempre em conformidade com as normas vigentes. Busca-se, ainda, maior controle sobre o passivo previdenciário, com acompanhamento técnico das avaliações atuariais e definição de medidas para redução de déficits e fortalecimento do plano de custeio;

Pretende-se também assegurar plena conformidade com a legislação previdenciária e com as exigências dos órgãos fiscalizadores, evitando sanções, irregularidades e bloqueios de transferências voluntárias ao Município. Nesse sentido, espera-se a melhoria dos processos administrativos, da transparência, da governança e dos mecanismos de controle interno do RPPS;

Proporcionar capacitação e transferência de conhecimento à equipe municipal, fortalecendo a autonomia administrativa e técnica da unidade gestora do regime. Como resultado final, almeja-se a consolidação de um RPPS sustentável, eficiente e confiável, capaz de garantir segurança previdenciária aos servidores públicos municipais e estabilidade financeira ao ente federativo no longo prazo;

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A Prefeitura possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e possui um único centro de Planejamento, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência para o RPPS do Município de Corrente – PI apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que se trata predominantemente de atividade de natureza intelectual e administrativa, sem envolvimento direto com obras, produção industrial ou utilização significativa de recursos naturais.

Entre os possíveis impactos ambientais indiretos, destaca-se o consumo de papel, energia elétrica e recursos tecnológicos decorrentes da elaboração de relatórios,

Fls. 13
VISTO

pareceres técnicos, estudos atuariais e documentos administrativos. Também pode ocorrer aumento pontual no consumo de combustíveis fósseis em razão de deslocamentos da equipe técnica para reuniões presenciais, visitas institucionais ou capacitações no Município.

Contudo, tais impactos podem ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis, como utilização de documentos digitais, assinaturas eletrônicas, reuniões virtuais, armazenamento em nuvem e racionalização do uso de papel e impressão. A priorização de meios eletrônicos contribui significativamente para a redução da geração de resíduos e do consumo de recursos naturais.

Adicionalmente, a contratação pode gerar impactos ambientais positivos indiretos ao promover a modernização administrativa e a digitalização de processos, reduzindo a necessidade de arquivos físicos, transporte de documentos e consumo de materiais de escritório ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância, plenamente controláveis e mitigáveis, não havendo riscos significativos ao meio ambiente, sendo a medida compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

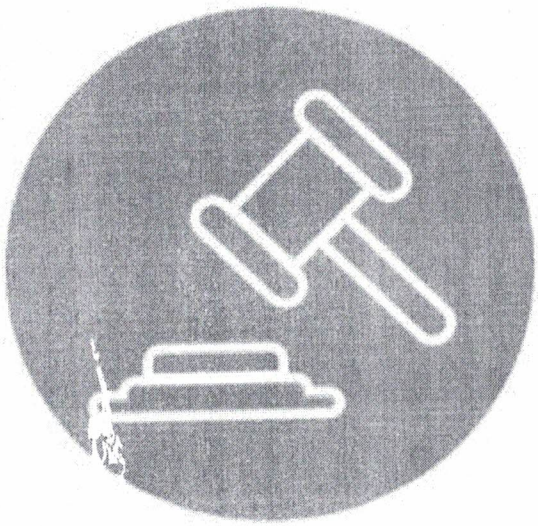
ENCAMINHAMENTO PARA ÓRGÃO DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o Presente Estudo Técnico Preliminar ao órgão solicitante para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Corrente - PI, 12 de janeiro de 2026

Flavio Rivelino Cavalcante Barros
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Fls. 14
VISTO



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 15
VISTO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fls. 16
VISTO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência justifica-se pela necessidade de reestruturação e aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Corrente – PI, especialmente no que se refere à adequada administração do ativo e do passivo previdenciário, ao equilíbrio financeiro e atuarial e ao atendimento às exigências legais e normativas vigentes.

Os RPPS municipais possuem elevada complexidade técnica, envolvendo aspectos atuariais, contábeis, jurídicos, financeiros e administrativos, além da necessidade de constante atualização frente às alterações legislativas promovidas pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional, pelas portarias do Ministério da Previdência Social e pelas normas dos órgãos de controle. Nesse contexto, a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica multidisciplinar com expertise específica suficiente para realizar, de forma contínua e especializada, a análise e a implementação das medidas necessárias à adequada gestão previdenciária.

A ausência de suporte técnico qualificado pode acarretar riscos significativos, tais como desequilíbrio atuarial, insuficiência de recursos para pagamento de benefícios, inconsistências nos registros previdenciários, falhas na gestão dos investimentos, irregularidades junto aos órgãos fiscalizadores e eventual comprometimento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de convênios e obtenção de financiamentos.

Além disso, a consultoria especializada permitirá a realização de diagnóstico detalhado da situação previdenciária do Município, a proposição de medidas corretivas e preventivas, a revisão de procedimentos administrativos, o apoio na elaboração e atualização de normativos internos, a orientação quanto à política de investimentos, a melhoria dos controles internos e o acompanhamento das obrigações legais periódicas, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do RPPS no médio e longo prazo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, visando garantir a conformidade legal, a estabilidade financeira e atuarial do RPPS e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores, constituindo ação estratégica para o fortalecimento da gestão pública e para a segurança jurídica e financeira do Município de Corrente – PI.

Fls. 17
VISTO

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o artigo 74, inciso I, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que a competição é inviável em razão da exclusividade do fornecedor, seja produtor, empresa ou representante comercial.

3.2. O procedimento observado também obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal que regulamenta a matéria, garantindo o atendimento às fases preparatórias, à formalização da contratação e à observância dos princípios da Administração Pública.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação revela-se não apenas possível, mas juridicamente adequada e necessária, uma vez que a exclusividade do fornecedor torna inviável a realização de competição. Não obstante, o processo deve observar integralmente os elementos estruturais de uma contratação pública, como demonstração da necessidade, justificativa de preço, análise técnica e respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

3.6. A contratação direta por inexigibilidade, quando se trata de empresa ou representante comercial exclusivo, amolda-se à previsão legal do art. 74, I, pois a exclusividade impede a obtenção de propostas concorrentes. Desse modo, a contratação direta promove maior celeridade, assegura eficiência administrativa e

Fls. 18
VISTO

garante a aquisição de bens/serviços compatíveis com o padrão exigido, atendendo plenamente ao interesse público.

3.7. Ressalta-se que a inviabilidade de competição decorre da unicidade da representação comercial ou da exclusividade de fornecimento, cenário em que não há pluralidade de fornecedores habilitados para competir em igualdade. Assim, a eleição da contratada não decorre de discricionariedade arbitrária, mas de fato jurídico comprovado documentalmente, que torna impraticável a realização de processo licitatório.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.

b) Deverá ser organizada por lote, descrevendo todos os preços por item de acordo com o objeto devendo a negociação ocorrer por menor preço por item, e ratificação por item embora a contratação possa ser por lote ou por itens do lote a fim de atender e otimizar o empenhamento das despesas em atendimento a necessidade pontual da contratante.

c) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias.

e) O valor a ser cotado deve levar em consideração o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro que deve ser assumido pelo potencial contratado ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da licitação.

f) As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme anexo I, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

g) O licitante deverá demonstrar na sua proposta, quantidade, e demais informações a fim de viabilizar as requisições demandadas respeitadas a forma e condições estabelecida no Termo de Referência.

Fls. 19
VISTO

h) O preço cotado permanecerá fixo e irreajustável pelo período do contrato, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, na forma que determina a legislação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Diagnóstico Técnico Previdenciário:

Realização de levantamento detalhado da situação atual do RPPS, incluindo análise da legislação municipal vigente, estrutura administrativa, base cadastral dos segurados, concessões de benefícios, equilíbrio financeiro e atuarial, bem como identificação de inconsistências, fragilidades e oportunidades de melhoria.

- Assessoria Atuarial e Financeira:

Apoio técnico na interpretação dos estudos atuariais, análise da evolução do passivo previdenciário, projeções de receitas e despesas, avaliação da sustentabilidade do regime e proposição de medidas para manutenção ou restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

- Revisão da Base Cadastral e dos Benefícios:

Apoio na atualização e validação dos dados dos segurados e beneficiários, análise de processos de concessão de aposentadorias e pensões, identificação de possíveis inconsistências ou irregularidades e orientação quanto às adequações necessárias.

- Adequação Legal e Normativa:

Assessoria na revisão e atualização da legislação municipal previdenciária, regulamentos internos e demais normativos, garantindo conformidade com a Constituição Federal, Emendas Constitucionais pertinentes, legislação infraconstitucional e normas do Ministério da Previdência Social.

- Capacitação e Orientação Técnica aos Servidores:

Realização de treinamentos, reuniões técnicas e orientações continuadas aos gestores, conselheiros e servidores envolvidos com o RPPS, visando aprimorar o conhecimento técnico e a autonomia administrativa do regime

- Atendimento Técnico Permanente:

Disponibilização de suporte contínuo, presencial e/ou remoto, para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre procedimentos previdenciários e acompanhamento das ações implementadas ao longo da vigência contratual.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto contratado será realizado por execução indireta;

Fls. 20
VISTO

6.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 02 dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato.

6.3. A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de 07:30 h à 13:00 h.

6.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, seguros, impostos e encargos trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto.

6.5. O recebimento do objeto seguirá rigorosa conferência técnica para garantir a conformidade com as especificações que justificaram a inexigibilidade:

a) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, por servidor ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a adequação do objeto aos termos da proposta e às notas fiscais, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

7.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

7.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não

Fls. 21
VISTO

eximindo a empresa da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma da Lei.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
- Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (se for o caso).

Fls. 22
VISTO

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail da prefeitura Municipal ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os objetos executados/fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação

Fls. 23
VISTO

do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos mesmos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato quo concretiza o ateste da execução/fornecimento, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Fls. 24
VISTO

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. FPM, ICMS, ISS E RECURSOS PRÓPRIOS.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

13.1. A presente contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor/prestador para o objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. O critério de seleção pauta-se na singularidade e exclusividade do objeto. A escolha do contratado a) SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) sob o CNPJ de nº 64.442.409/0001-40 justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Exclusividade Técnica/Comercial: A referida empresa é a única detentora do direito de comercialização/fabricação na região.

b) Imprescindibilidade: O objeto a ser contratado é o único que atende tecnicamente às necessidades especificas da Administração, não havendo alternativas equivalentes no mercado que possam ser objeto de disputa licitatória.

13.3. Para fins de conformidade legal, a exclusividade foi comprovada por meio de Atestado de Exclusividade, Cartas de exclusividade do fabricante, registros de patente ou contratos de representação comercial exclusiva.

13.4. Ainda que não haja competição, a seleção do fornecedor está condicionada à comprovação da conformidade do preço com os parâmetros de mercado. A seleção será validada mediante:

a) Apresentação de Notas Fiscais ou Contratos firmados pela empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, demonstrando que os preços ofertados são equivalentes aos praticados usualmente.

b) Análise técnica que comprove que o valor está dentro da estimativa de custos elaborada pelo setor competente desta Administração.

Fls. 25
VISTO

14. DA RAZÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO

14.1. A escolha do contratado fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e operacional da empresa selecionada para a prestação de serviços especializados em assessoria técnica e consultoria previdenciária aplicada a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), área que exige conhecimento multidisciplinar específico nas áreas atuarial, jurídica, contábil, financeira e administrativa, bem como domínio das normas emanadas do Ministério da Previdência Social e dos órgãos de controle.
14.2. A empresa apresenta experiência comprovada na atuação junto a entes públicos municipais, especialmente na gestão, reestruturação e acompanhamento de RPPS, demonstrando histórico de execução satisfatória de serviços semelhantes, com resultados consistentes na melhoria do equilíbrio financeiro e atuarial, na regularização de pendências junto aos órgãos fiscalizadores e na manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), elemento essencial para a viabilidade financeira do Município.
14.3. Além disso, a contratada dispõe de equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados e com formação compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas, garantindo suporte contínuo, atualização normativa permanente e atendimento às demandas específicas do RPPS municipal de Corrente – PI. Tal qualificação técnica reduz riscos operacionais e assegura a adequada condução das ações necessárias ao aprimoramento da gestão previdenciária.
14.4. Destaca-se, ainda, que a contratação de empresa com notória especialização e atuação consolidada no segmento previdenciário municipal proporciona maior segurança jurídica e administrativa à gestão do RPPS, evitando falhas técnicas que possam comprometer o equilíbrio atuarial, a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações legais.
14.5. Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, assegurando que o Município de Corrente – PI disponha de suporte técnico qualificado para promover a reestruturação e o aprimoramento da gestão do seu Regime Próprio de Previdência Social, garantindo a sustentabilidade do sistema e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

15. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

15.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Fls. 26
VISTO

15.2. O contratado(a) apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

15.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado sendo considerado justo para esta Administração.

16. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

16.1. O(A) CONTRATADO(A) vincula-se à proposta apresentada e obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, além das seguintes obrigações:

16.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de exclusividade de fabricação, comercialização ou prestação de serviços que ensejaram a inexigibilidade, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração nessa condição.

16.1.2. Não subcontratar o objeto principal do ajuste, sob pena de desnaturalização da inexigibilidade.

16.1.3. Entregar os produtos ou prestar os serviços rigorosamente dentro dos padrões de qualidade e especificações técnicas detalhadas em sua proposta e no Termo de Referência.

16.1.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo de 48 horas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, ou que for identificado como em desacordo com as normas técnicas vigentes.

16.1.5. Assegurar a garantia técnica do fabricante/provedor, conforme os prazos e condições estabelecidos na legislação e na proposta comercial.

16.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade com o FGTS, o INSS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.1.7. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

16.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte (frete, carga e descarga) decorrentes da execução do contrato.

Fls. 27
VISTO

16.1.9. Prestar os serviços com elevado padrão técnico, diligência, responsabilidade e observância às boas práticas de gestão previdenciária, garantindo a qualidade e a eficiência dos resultados.

16.1.10. Realizar diagnóstico técnico da situação do RPPS, identificando inconsistências, riscos e oportunidades de melhoria na gestão administrativa, financeira, atuarial e normativa.

16.1.11. Assessorar tecnicamente a Administração Municipal e os gestores do RPPS na reestruturação e no aprimoramento da gestão do ativo e do passivo previdenciário.

16.1.12. Orientar quanto à elaboração, revisão e atualização da legislação previdenciária municipal, regulamentos internos e demais normativos necessários à adequação às normas federais vigentes.

16.1.13. Orientar sobre a gestão e aplicação dos recursos financeiros do RPPS, incluindo acompanhamento da Política de Investimentos e observância às normas do Conselho Monetário Nacional.

16.1.14. Auxiliar na atualização e validação da base cadastral dos segurados e beneficiários, bem como na análise de processos de concessão de aposentadorias e pensões.

16.1.15. Elaborar relatórios técnicos, pareceres, notas explicativas e demais documentos necessários à tomada de decisão pelos gestores e conselhos do RPPS.

16.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato.

16.1.17. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, materiais, equipamentos e demais custos operacionais, salvo disposição contratual em contrário.

16.1.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e nas solicitações formais da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fls. 28
VISTO

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto contratado, na forma do contrato;

17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

17.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

Fls. 29
VISTO

17.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

17.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

17.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

17.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na execução do objeto contratado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

17.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para a execução do objeto contratado;

17.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto contratado, após seu recebimento;

17.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17.10. Verificar, no ato do recebimento, se o objeto entregue corresponde exatamente à marca/modelo/serviço contratado.

17.11. Disponibilizar ao contratado todas as informações, documentos, dados cadastrais, financeiros, atuariais, contábeis e administrativos necessários à execução dos serviços, garantindo sua veracidade e atualização;

17.12. Facilitar o acesso da equipe técnica da contratada às dependências do RPPS e aos setores da Administração Municipal relacionados ao objeto contratual, quando necessário à execução dos trabalhos;

Fls. 30
VISTO

17.13. Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

17.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições, prazos e valores definidos no contrato, desde que devidamente atestada a execução satisfatória;

17.15. Assegurar a interlocução entre a contratada e os conselhos previdenciários, gestores e demais órgãos municipais envolvidos, quando necessário à execução dos serviços;

17.16. Fornecer infraestrutura mínima necessária para a realização das atividades presenciais, quando aplicável, incluindo espaço físico, acesso à internet e apoio administrativo;

17.17. Zelar pela regularidade do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência na relação com o contratado;

17.18. Responsabilizar-se pelos atos administrativos decorrentes das orientações técnicas recebidas, uma vez que a consultoria possui caráter de assessoramento, cabendo à Administração a decisão final;

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

19. REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Fls. 31
VISTO

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

ENCAMINHAMENTO PARA ÓRGÃO DEMANDANTE
Despacho para Secretaria de Finanças para a emissão de dotação orçamentária. Corrente - PI, 13 de janeiro de 2026 Cândido dos Santos Rodrigues Secretário Municipal de Administração Port. GP Nº 010/2025 C.P.F.: 938.137.403-15 Cândido dos Santos Rodrigues Secretário Municipal Administração

Fls. 32
VISTO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação estimada em R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos) possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FPM, ICMS, ISS E RECURSOS PRÓPRIOS

Corrente - PI, 13 de janeiro de 2026

Carlos Eder Clayton Rodrigues Nogueira
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 004/2025
C.P.F.: 033.083-00

Carlos Eder Clayton Rodrigues Nogueira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 33
VISTO



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 34
VISTO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação

Prefeitura de Corrente – PI

Assunto: Autorização para Abertura de Inexigibilidade

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor(a) Agente de Contratação

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

O valor estimado para pretendida contratação é de R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

O Setor de Contabilidade, através da DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao

Fls. 35
VISTO

disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a abertura de Procedimento de Licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Corrente – PI de promover a reestruturação, o aprimoramento e a sustentabilidade do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando a adequada gestão dos ativos e passivos previdenciários, bem como a conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

Os RPPS municipais possuem elevada complexidade técnica, envolvendo cálculos atuariais, gestão financeira e de investimentos, avaliação do equilíbrio atuarial, adequação normativa, governança previdenciária, controle de riscos e cumprimento de exigências legais permanentes. A ausência de acompanhamento técnico especializado pode comprometer a solvência do sistema, gerar déficits crescentes, irregularidades administrativas e possíveis sanções legais, além de prejudicar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos segurados.

Nesse contexto, verifica-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica multidisciplinar suficiente e especializada para executar, de forma contínua e adequada, todas as atividades necessárias ao diagnóstico, reestruturação e acompanhamento do RPPS.

A contratação de empresa especializada permitirá a realização de diagnóstico técnico detalhado da situação atual do regime, a proposição de medidas corretivas e preventivas, o aprimoramento da gestão dos recursos previdenciários, a orientação quanto às melhores práticas de governança, transparência e conformidade, além do suporte técnico contínuo à unidade gestora do RPPS. Tal apoio é essencial para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, condição indispensável para a sua sustentabilidade a longo prazo.

Por todo o exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência para o RPPS do Município de Corrente – PI, como medida indispensável ao fortalecimento institucional, à sustentabilidade financeira do regime e à proteção dos direitos dos segurados e beneficiários.

Corrente - PI, 14 de janeiro de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 36
VISTO

TERMO DE RECEBIMENTO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARO que recebi o processo de Inexigibilidade de Licitação, e verificadas as condições de regularidade procedo com a devida publicação, nos termos legais.

Corrente - PI, 14 de janeiro de 2026

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de contratação

Fls. 37
VISTO

TERMO DE AUTUAÇÃO

No uso de minhas atribuições, em 15 de janeiro de 2026, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob o número 001/2026, originário do Processo Administrativo nº 006/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, com valor total estimado em R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
VALOR ESTIMADO:	R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 72, 74 - Inexigibilidade

Corrente - PI, 15 de janeiro de 2026

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Morro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 38
VISTO

CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CERTIFICO para devidos fins que o(a) empresa SERCONPREV GESTAO EMPRESARiAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 64.442.409/0001-40, com endereço na Rua Pedro Almeida, 1101, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, CEP: 64.052-280, possui SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, como se demonstra por meio das razões de ordem técnica a seguir articuladas;

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos do prestador de serviço sob exame, se faz mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, que possamos tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por serviços técnicos de natureza singular e profissionais de notória especialização.

Para que possamos cumprir nosso desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada, que nos fornece a base para nossa reflexão. Nesse passo, passando a análise dos termos conceituais do que vem a ser serviço técnico singular, trazemos a colocação os ensinamentos de MARÇAL JUSTENFILHO que preleciona:

"É problemático definir "natureza singular" especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explicita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação especifica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados."

[...] a "natureza singular" do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados". [...] a "natureza singular" do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

Com base na lição valiosa do especialista, podemos, em um esforço considerável, resumir a análise do que vem a ser "serviço de natureza singular", como aquele que por sua natureza complexa, somente podem ser prestados por profissionais que possam

Fls. 39
VISTO

atingir os resultados almejados, ou seja, profissionais com perfil diferenciado dado os serviços a ser prestado.

Noutro giro, quanto à notória especialização, o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O dispositivo em comento traz em seu bojo as balizas do que podemos compreender por notória especialização, basicamente afirmando da necessidade de qualificação técnica aprofundada.

Não se pode olvidar outro elemento intrinsicamente ligado ao nosso objeto de análise, o caráter confiança, ou confiabilidade, pois dado a subjetividade dos conceitos ora enfrentados. Nesse sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello ao afirmar:

"É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente, mas indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata". (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação dos predicados da pessoa física/jurídica sob exame.

O profissional/empresa em questão realiza suas atividades de prestação de serviço, de caráter especializado, prestando inestimável colaboração ao público, como atestam as declarações que instruíram o procedimento que culminou com a expedição da presente Certidão. Ao se analisar o Currículo Resumido do profissional/contratos apresentados pela empresa, objeto de análise, constata-se, que sem dúvidas, é um exemplo de profissional/empresa, possuindo irretocável mister na área pública,

Fls. 40
VISTO

comprovada experiência na área do objeto pretendido, pois a profissional/empresa realiza constantes atualizações, por meio de cursos e seminários, permitindo permanente aperfeiçoamento e adequação profissional para o domínio de atendimento à Administração, tecnologias, normatizações e programas governamentais que impõe profundo e especifico conhecimento para desenvolta atuação. Ante o exposto, considerando os fundamentos ao norte alinhados certificados que a empresa SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 64.442.409/0001-40, com endereço na Rua Pedro Almeida, 1101, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, CEP: 64.052-280, possui SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, com vasta experiencia de atuação no setor público, possuindo confiança absoluta desta Gestão Municipal.

Corrente - PI, 15 de janeiro de 2026

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de contratação

Fls. 41
VISTO

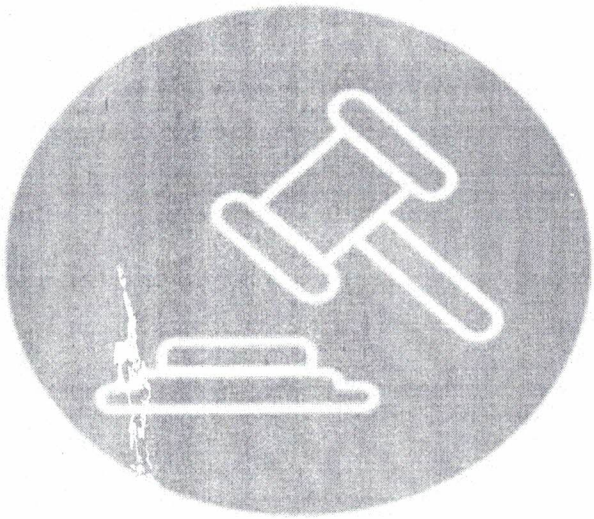
TERMO DE JUNTADA

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2026, procedi a juntada aos autos do processo administrativo 006/2026, as propostas de preço referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, e a documentação das empresas. Com este fim e para constar, eu, Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Fls. 42
VISTO



PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 43

VISTO

SERCONPREV
GESTÃO EMPRESARIAL

Teresina (PI), 15 de Janeiro de 2026.

À PREFEITURA MUNICÍPAL CORRENTE/ PI

Prezado Senhor Prefeito,

A **SERCONPREV GESTÃO – GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** é pessoa jurídica de direito privado que, em decorrência de processo de **cisão societária**, em que sucederá a **SERCONPREV – Serviços e Consultoria em Previdência S/S Ltda**, assumindo integralmente o seu **acervo técnico e operacional, patrimonial e o respectivo quadro de profissionais**, preservando a continuidade das atividades, da expertise acumulada e da capacidade técnica anteriormente desenvolvidas. Esse processo dará maior organização e produtividade ao Grupo Econômico Serconprev, com a segregação e racionalização de atividades.

Ao longo de mais de 24 **(vinte e quatro) anos**, foram executados projetos de **estruturação, reestruturação, implantação e gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)** em **6 (seis) Estados da Federação** – São Paulo, Espírito Santo, Distrito Federal, Pernambuco, Rondônia e Piauí – e em mais de **400 (quatrocentos) Municípios**, incluindo contratos celebrados com associações municipalistas.

Em fevereiro de 2019, a então SERCONPREV sagrou-se vencedora de procedimento licitatório promovido pelo **Consórcio COMAJA/RS**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em previdência social aos municípios consorciados, experiência que integra o portfólio técnico da atual SERCONPREV GESTÃO.

A SERCONPREV GESTÃO estrutura-se a partir da consolidação de seu corpo técnico especializado, adotando modelo de **Gestão Compartilhada** voltado à organização, manutenção e fortalecimento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em estrita observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, **à Legislação Previdenciária** vigente e às normas aplicáveis à Administração Pública.

A empresa possui estrutura organizacional compatível com a de uma **Unidade Gestora de RPPS**, apta a prestar apoio técnico e operacional às administrações públicas, suprindo eventuais carências de recursos humanos e de conhecimento técnico em todas as áreas da gestão previdenciária.

No âmbito do **Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV – Segunda Fase)**, a empresa atuou como líder do Consórcio SERCONPREV, contratado pelo então Ministério da Previdência Social,

SERCONPREV
GESTÃO EMPRESARIAL

para a execução do Censo Cadastral Previdenciário de **47 (quarenta e sete) Entes Federativos**, abrangendo diversas regiões do território nacional, com o recadastramento de aproximadamente **600.000 (seiscentos mil) servidores públicos**.

Apresenta-se, por meio deste instrumento, proposta para a prestação de **serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência**, destinados à reestruturação e ao aprimoramento da gestão do ativo e do passivo do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, conforme detalhamento constante nos itens subsequentes:

Assessoria jurídica administrativa permanente:

- Assessoria técnica para a formulação de projetos de leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;
- Acompanhamento e apoio técnico dos Projetos de Lei (que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;
- Assessoria técnica para análise de todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários, com emissão de parecer opinativo e não vinculativo;
- Assessoria técnica para a elaboração de pareceres jurídicos opinativos, sempre que necessário;
- Apoio técnico para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;
- Apoio tecnológico para emissão de extratos individuais dos servidores;
- Apoio tecnológico e assessoria técnica para processamento e cálculo dos benefícios;
- Apoio e assessoria técnica no atendimento de solicitação do servidor;
- Apoio técnico para acompanhamento do contrato com a DATAPREV, conferências de relatórios de serviços para aceites, orientações quanto aos pagamentos, ajustes de dados no portal de contratação, quanto ao cadastro dos gestores de contrato e signatários e orientações quanto às alterações propostas pela DATAPREV;

Fls. 45
VISTO

- Assessoria técnica e capacitação da equipe do RPPS para a realização da Compensação Previdenciária, análise de relatórios operacionais e de gestão e acompanhamento dos fechamentos financeiros da compensação e pagamentos.

Instalação e operação de sistemas de informática:

- Disponibilizar sistema de gestão previdenciária;
- Disponibilizar serviços de suporte especializados em informática, em previdência e na solução implantada para atender os usuários;
- Solução no processo de migração do banco de dados cadastrais de ativos e inativos, informação centralizada com aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;
- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Registro individualizado das contribuições por servidor;
- Manutenção de módulos de consulta para simulação de benefícios e do extrato individualizado de contribuições;
- Disponibilizar solução configurável/parametrizável.

Registros contábeis:

- Apoio e assessoria técnica para elaboração dos Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração de defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração das Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração e transmissão das Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

Área financeira:

SERCONPREV
GESTÃO EMPRESARIAL

- Apoio e assessoria técnica para elaboração de controle do recebimento das contribuições dos servidores e do Ente municipal;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração do demonstrativo de pagamento;
- Suporte para obtenção das informações financeiras necessárias para a realização dos registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração de GRCP-Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração das Guias para pagamento das contribuições previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes Municipais;
- Suporte técnico para elaboração das faturas e ofícios;
- Suporte técnico para liberação e controle de diárias dos gestores do RPPS e das despesas administrativas dos fundos previdenciários;
- Apoio técnico para controle das contas dos fundos de previdência;
- Apoio técnico para a elaboração de planilhas para previsões de faturamento;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a operacionalização do Fundo junto ao SRPPS/ME, TCE e MP.

Análise de Investimentos:

- Apoio e assessoria técnica para elaboração da Política de Investimentos anual;
- Treinamento e capacitação da equipe do RPPS para implantação de Controle de Risco, análise das alternativas e rentabilidade de investimento, pesquisa de fundos de investimentos;
- Suporte técnico para facilitar o relacionamento com Instituições Financeiras possuidoras de produtos compatíveis com o RPPS;
- Apoio e assessoria técnica para elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos-DAIR;
- Apoio técnico ao Comitê de Investimentos.
- Disponibilizar sistema de controle e acompanhamento de investimentos.

Assessoria atuarial:

Fls. 47
VISTO

SERCONPREV
GESTÃO EMPRESARIAL

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de base ao cálculo atuarial inicial;
- Realizar o cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Gestão e procedimentos:

- Suporte técnico para organização e envio de toda a legislação municipal, pertinente ao RPPS, aos órgãos fiscalizadores;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através de audiências públicas, reuniões e publicações;
- Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.

Auditoria em Folha de Pagamentos:

- Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;
- Suporte técnico para a confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;
- Apontar, através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;

Período Proposto: Exercício 2026

Valor Proposto: O valor global a ser cobrado será a importância de R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), sendo pago em parcelas mensais, observando os limites legais para as despesas administrativas.

Validade da Proposta: 30 dias.

Nome da empresa: SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

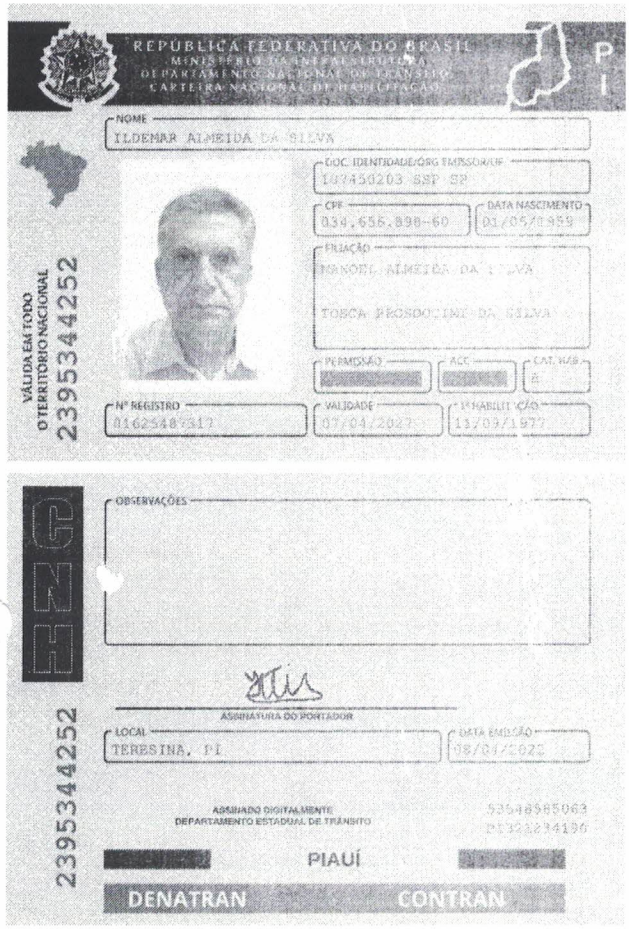
Fls. 48
VISTO

SERCONPREV
GESTÃO EMPRESARIAL

CNPJ: 64.442.409/0001-40
Inscrição Municipal: 723.834/7
Endereço: Rua Pedro Almeida, 1101, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI.
CEP: 64.052-280.
Fone fax: (86) 3211-6868
SITE: www.serconprev.com.br

Atenciosamente,

Ildemar Almeida da Silva
RG: 10.745.020-3 SSP/SP
CPF: 034.656.898-60



QR-CODE

Fls. 49
VISTO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Fls. 50

VISTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.442.409/0001-40 **MATRIZ**		13/01/2026

NOME EMPRESARIAL **SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **SERCONPREV**			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV PEDRO ALMEIDA**	NÚMERO 1101	COMPLEMENTO SALA SALA D	
CEP **64.052-280**	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO **CONTATO@CONTASSE-THE.COM.BR**	TELEFONE (86) 9431-4314/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às 12:40:35 (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Fls. 51

VISTO

OAB
PIAUÍ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a advogada **IZABEL CAMILA LOPES DE ABREU SILVA** OAB/PI nº 10368 encontra-se quite com a Tesouraria da OAB/PI até o ano 2021

Teresina, 02 de Agosto de 2021

Francisco das Chagas Morais da Silva Júnior

Colaborador - OAB/PI

Fls. 52

VISTO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, nascido(a) em 01/05/1959, nº do CPF 034.656.898-60, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Prisco Medeiros, nº 1375, Ininga, CEP: 64049-620;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
A sociedade adotará como nome empresarial: **SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** , e usará a expressão SERCONPREV como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO ALMEIDA, nº 1101, SALA SALA D;, SAO CRISTOVAO, Teresina - PI, CEP: 64052280.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 66.21-5-02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento aberto como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 66.21-5-02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciará suas atividades em 29/12/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL
O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Fls. 53

VISTO

CLAUSULA IX - DO PRO LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 29 de dezembro de 2025

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Sócio/Administrador

Fls. 54

VISTO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03465689860	ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2026 12:24 SOB Nº 22200928722.
PROTOCOLO: 250873680 DE 13/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600618292. NIRE: 22200928722. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2025.
SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls. 55

VISTO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
64.442.409/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/01/2026** às **10:55** (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fls. 56

VISTO

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Fls. 57

VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 64.442.409/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:58 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2026.
Código de controle da certidão: **82D2.40F2.DA21.513A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Fls. 58
VISTO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0003323/26-56

CPF/CNPJ: 64.442.409/0001-40

Contribuinte: SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974 de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:59:53 h, do dia 14/01/2026

Validade: 14/04/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 880C3EC994E7939F

Nº Via: 1

Fls. 59

VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 64.442.409/0001-40
Certidão nº: 3059429/2026
Expedição: 14/01/2026, às 09:01:49
Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **64.442.409/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 60 VISTO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.540.923/0002-78

Razão Social: SERCONPREV - SERVICOS E CONSULTORIA EM PREVIDENCIA S/S

Endereço: AV PEDRO ALMEIDA 1101 SALA A / SAO CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64052-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804320995986365

Informação obtida em 14/01/2026 10:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 61

VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010221740041

CPF/CNPJ: 64.442.409/0001-40
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/01/2026 09:02:55
VÁLIDA ATÉ 15/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: B485989F-8796-468D-AA97-163234A09B35

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 14/01/2026 09:03:00 -03:00

Fls. 62

VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321740101

CPF/CNPJ: 64.442.409/0001-40
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

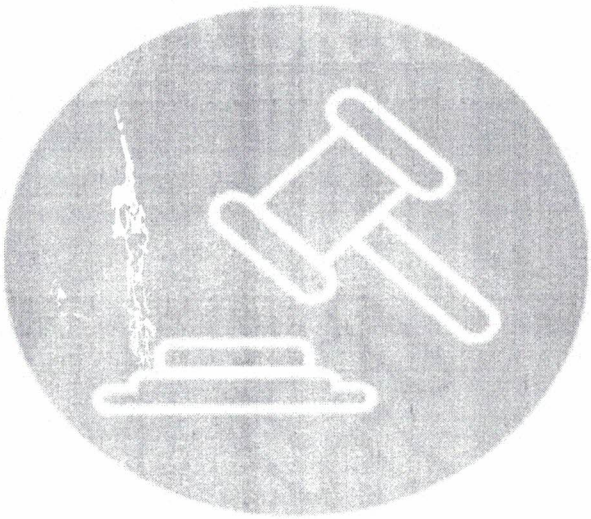
EMITIDA VIA INTERNET EM 14/01/2026 09:03:14
VÁLIDA ATÉ 15/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: BDC3D2E4-80FB-4C72-8E27-513E8ABEBD32

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 14/01/2026 09:03:18 -03:00

Fls. 102
VISTO



PARECER TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 103
VISTO

ATA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANÁLISE LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – CPL

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento/representação comercial do objeto pretendido. Diferente de outros serviços técnicos, o objeto em questão é comercializado de forma exclusiva pela empresa, conforme restou comprovado pela documentação anexa ao processo.

Para fins de instrução processual e cumprimento do disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi acostado aos autos o Atestado de Exclusividade, que atesta ser a referida empresa a única detentora do direito de comercialização/prestação do objeto nesta região/território.

Diante da impossibilidade de estabelecer um confronto entre propostas, uma vez que não existem outros fornecedores aptos a oferecer o mesmo item ou serviço sob a proteção de exclusividade legal ou contratual, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao princípio da eficiência e à proteção das marcas e patentes envolvidas.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta

Fls. 104
VISTO

inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa decorre da sua condição de detentora de exclusividade para a prestação dos serviços/fornecimento dos bens objeto deste processo, conforme autoriza o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A razão primordial da escolha reside na impossibilidade de competição, uma vez que a documentação técnica acostada aos autos comprova que a contratada é a única representante/fornecedora autorizada. Diferente de outros certames, a escolha aqui é vinculada à titularidade do objeto ou da marca, sendo a referida empresa a única capaz de atender às necessidades da Administração com as especificações exigidas.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto peia empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Em conformidade com o Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021, foi elaborado o Laudo de Avaliação, que atesta a compatibilidade do valor da locação/aquisição com os parâmetros praticados no mercado imobiliário para a região. O valor proposto mostra-se justo e vantajoso, considerando o estado de conservação e a localização estratégica do bem.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há

Fls. 105
VISTO

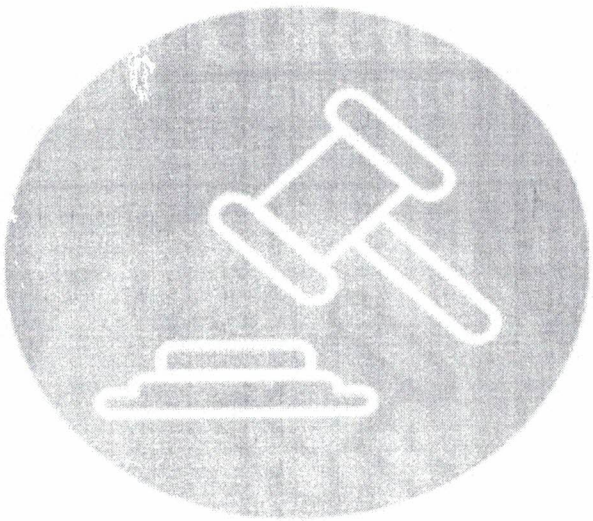
impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
MEMBRO

Mauro Audi Vilarindo De Araújo
MEMBRO

Fls. 106
VISTO



MINUTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura corrente.pi@gmail.com

Fls. 107
VISTO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BA.

Contratante
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXX e portador da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXX

Contratado
XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXX e portador da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXX

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° XXX2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° XXX/2025 e inexigibilidade de licitação XXX/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2025 e encerramento em XX/XX/XXXX.

Fls. 108
VISTO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXX – PI, inscrita no CNPJ/MF n° XXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXX Cep: XXXXXX, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria XXXXXXXX - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de XXXXXX Projeto/Atividade XXXXXXXXXX. Valor R$ XXXXXXXXX, Fonte de Recurso – XXXX Elemento de Despesa XXXXXXXX- XXXXXXXXXX conforme disposto na Lei de meios vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Fls. 109
VISTO

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada

Fls. 110
VISTO

deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
8.2. Assegurar à CONTRATANTE:
8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

Fls. 111
VISTO

9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

Fls. 112
VISTO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXX – PI, XXX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Fls. 113
VISTO

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Municipio
Corrente - PI

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, através do Processo Administrativo nº 006/2026, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos: FPM, ICMS, ISS E RECURSOS PRÓPRIOS.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas/profissionais, com a cotação para o objeto em questão, documentação da empresa/profissional de melhor proposta e minuta do contrato.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com inexigibilidade de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do contratado, documentação para habilitação jurídica, fiscais e

Fls. 114
VISTO

trabalhistas, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

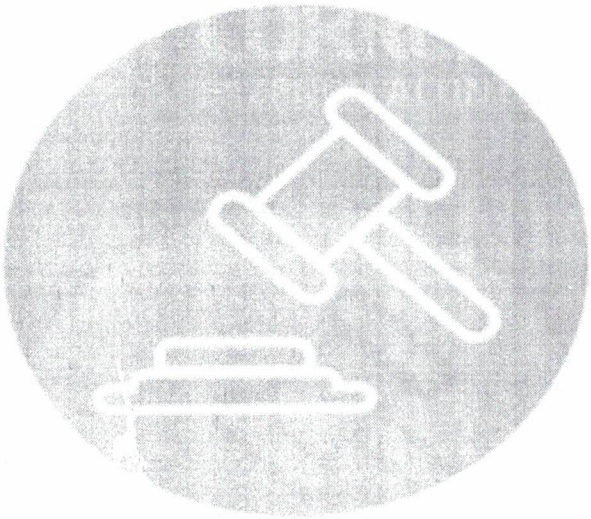
Encaminhamos em anexo a minuta do Contrato para análise complementar.

Corrente - PI, 16 de janeiro de 2026

Ana Flávia F. A. Paranaguá

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

Fls. 115
VISTO



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 116
VISTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEGALIDADE

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa/Pessoa Física conforme documentação anexa referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS A REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mento administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em razão da solicitação de parecer jurídico foram os autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, da Lei nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno e prévio da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento, especificamente na demonstração formal do atendimento dos requisitos exigidos, em consonância com art. 72, III, da Lei 14.133/2021 e o art. 6º, III. Assim, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, sobretudo por já constar nos autos a determinação para contratação por via de inexigibilidade, pela autoridade administrativa, antes mesmo da presente

Fls. 117
VISTO

manifestação jurídica. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, escolha do imóvel, requisitos para a contratação e a avaliação do valor da locação e o mercado imobiliário respectivo, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, haja vista tratar-se da discricionariedade do órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente. Por conseguinte, e por zelo, no desempenho da função de assessoramento, cumpre-nos alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta, a responsabilidade. Como suporte, o entendimento do TCU.

Vejamos:

Os atos administrativos discricionários dão margem de liberdade de ação para o gestor agir pela sua conveniência e oportunidade, devendo, porém, observar a lei, a finalidade pública, a moralidade administrativa, a razoabilidade e o interesse público. (Acórdão TCU nº 1234/2008-Plenário).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para

Fls. 118
VISTO

a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados.

Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dento do seu espectro de competências. Além disso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem o caráter vinculativo, mas em prol a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Passamos a análise jurídica. Feita tal explanação, a princípio, cumpre esclarecer que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece para Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. No entanto, com base nos princípios nela dispostos, no ordenamento jurídico pátrio admite exceções, permitindo em casos extraordinários, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sobre a temática de Inexigibilidade de Licitação, a Lei nº 14.133/2021, disciplinou que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessárias sua escolha. Como se apura, nos contratos de locação de imóvel pelo Poder Público, a nova lei de licitações, disciplina as formas de seleção processo de licitação como regra, através do artigo 51 ou por inexigibilidade de licitação quando comprovada a singularidade do bem, por intermédio do artigo 74, V.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca de forma exemplificativa, hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, casos em que a licitação é inviável, afastando a licitação para atender o interesse público.

Nesse passo, torna-se possível a contratação direta em razão da inexigível licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, consoante redação do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidos os requisitos do seu § 5º. Vejamos:

Fls. 119
VISTO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pela análise do tanto disposto acima, identificam-se requisitos essenciais para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, os quais devem ser destacados no presente procedimento de contratação fundada na inexigibilidade de licitação do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

O imóvel deve ser destinado a atender finalidades precípuas da Administração, cujos aspectos relacionados com os fatores "instalações" e "localização" devem ser efetivamente relevantes para sua escolha, mediante justificativas que demonstrem a sua singularidade, restando este como único imóvel capaz de satisfazer o interesse público.

Ademais, o preço deve ser compatível com o praticado pelo mercado, sendo necessário comprovar essa compatibilidade mediante prévia avaliação do bem, incluindo quanto ao seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando necessários, bem como, do prazo de amortização dos investimentos.

Neste sentido é o entendimento do administrativista Matheus Carvalho: (...) A contratação direta ocorrerá quando as características de determinado imóvel, incluindo a sua localização, forem essenciais para cumprir a finalidade da

Fls. 120
VISTO

Administração Pública. (...) A escolha entre a compra e a locação precisa ser fundamentada com estudo técnico (art. 44).

A contratação direta deve seguir os requisitos previstos no §5º, sendo necessária a avaliação prévia do bem, a certificação de inexistência de imóveis públicos que atendam às necessidades da Administração e as justificativas acerca da singularidade do imóvel." (Nova Lei de Licitações Comentada, 2ª edição, Salvador: JusPodivm, 2022, p.312). Destarte, via regra, a locação de imóveis pela Administração Pública por meio da contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, é plenamente possível, desde que sejam observadas as determinações legais.

Assim, observa-se que o Órgão demandante, traz a justifica no item 3 do Termo de Referência, a necessidade da locação em razão da sua destinação nos seguintes termos: "A educação é um direito fundamental previsto no art. 6º, da Constituição Federal, sendo dever de todos os entes da federação, notadamente os municípios, proporcioná-la.

Outrossim, o inciso I, do art. 208, da CF/88, preleciona que o dever do Estado para com a educação será efetivado através da garantia de "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Deste modo, torna-se essencial a locação do imóvel descrito no Item 1.2 do presente instrumento, face à necessidade descrita no objeto.

Neste sentido, considerando que o Município não possui espaços para a instalação do órgão pretendido, o contrato é indispensável ao atendimento desta necessidade. Em continuidade, de forma expressa, segue justificando que o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia mediante laudos de avaliação, acompanhado de registro fotográfico, conforme documentos acostados.

Diante desse quadro, constata-se a necessidade da locação por parte da Prefeitura Municipal, vez que foram preenchidos os requisitos relacionados ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 121
VISTO

imóvel que pretende alugar, bem como a sua localização, como justificativa da escolha do imóvel objeto da contratação, entendido, pela Administração, como único imóvel que reúne as características capaz de atender ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, desde que seja observada a recomendação elencada no corpo deste Parecer Jurídico, assim, atesto a regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da minuta do contrato do presente processo administrativo.

Corrente - PI, 16 de janeiro de 2026

José Jocifé Lobato de Oliveira
PROCURADOR MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Fls. 122
VISTO

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

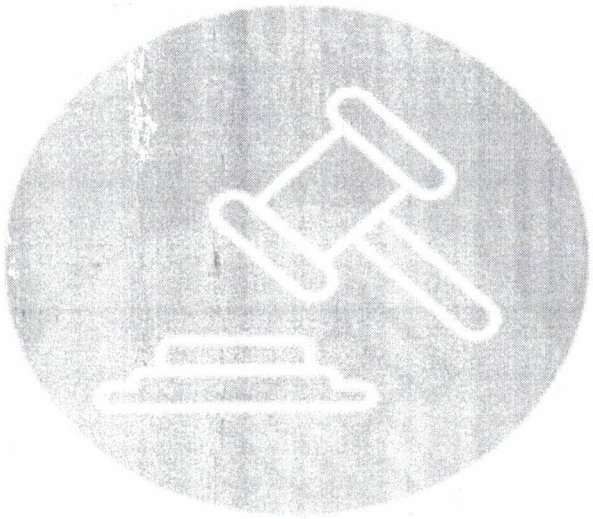
Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, para as providências cabíveis e continuidade da tramitação.

Corrente - PI, 16 de janeiro de 2026

José Jocilé Lobato de Oliveira
PROCURADOR MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 123
VISTO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 124
VISTO

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr
Patrícia Batista Rodrigues Lemos
Controladora Interna
Prefeitura de Corrente - PI

Prezado senhor(a)

Foi instruído Processo Administrativo referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026 – Processo Administrativo nº 006/2026**, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Entendemos s.m.j. que o dito processo está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo do controle interno.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Corrente - PI, 19 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 129
VISTO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Tratam os autos do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI mediante Inexigibilidade de licitação em favor da empresa SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.442.409/0001-40, no valor de R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos). Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 14.133/21

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os

Fls. 126
VISTO

mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/21, poderá ser utilizado Inexigibilidade de Licitação nos casos previstos.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;

Fls. 127
VISTO

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opinando nesta oportunidade apenas para que sejam realizadas as publicações dos extratos dos contratos, para que o procedimento realizado fique de acordo com a legislação vigente, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação destacando-se na oportunidade a necessidade de publicação dos extratos para finalização do processo.

É o parecer,

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Fls. 128
VISTO

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Corrente - PI, 19 de janeiro de 2026

Patrícia Batista Rodrigues Lemos
Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 129
VISTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa/profissional apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
CONTRATADO	SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 72 c/c 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fls. 130
VISTO

Corrente - PI, 19 de janeiro de 2026

Filamon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 131
VISTO



CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 132
VISTO

CONTRATO N° 19012026006/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI e a Empresa SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob n° 058.920.868-36 e portador da Cédula de Identidade n° 641200 – SSP/PI.

Contratado

SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.442.409/0001-40, sediado(a) na Rua Pedro Almeida, 1101, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, CEP: 64.052-280, neste ato representado(a) por Ildemar Almeida da Silva, inscrito no CPF sob n° 034.656.898-60

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 006/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 006/2026 e inexigibilidade de licitação 001/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fls. 133
VISTO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/01/2026 e encerramento em 19/01/2027.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Previdenciário do Município de Corrente – Corrente-Prev, inscrito no CNPJ/MF n° 11.580.245/0001-51, com endereço na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN Cep: 64.980-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM, ICMS, ISS E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme disposto na Lei de meios vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

Fls. 134
VISTO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
8. 1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:
8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Fls. 135
VISTO

8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento:
8.2. Assegurar à CONTRATANTE:
8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Fls. 136
VISTO

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;
9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade:
9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

Fls. 137
VISTO

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Corrente - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Corrente - PI, 19 de janeiro de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ildemar Almeida da Silva
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
894.784.603-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 138
VISTO

CPF:

Mirelli Nogueira Santos
CPF: 038.877.713-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 139
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19012026006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
CONTRATADO:	SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	64.442.409/0001-40
VALOR:	R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS E RECURSOS PRÓPRIOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Ildemar Almeida da Silva
DATA DA ASSINATURA:	19 de janeiro de 2026

Fls. 14 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1332–CEP.64980-000.CNPJ: 02.034.458/0001-97
E-mail- corrente.educa@gmail.com

Ivanilde Barbosa Avelino Cavalcante CPF: 420.807.203-25 (Titular) Rep. do Poder Executivo Municipal Secretaria Municipal de Educação	Ivanilde Barbosa Avelino Cavalcante
Joadson de Araújo Vieira CPF: 005.217.123-00 (Titular) Rep. dos Professores da Educação Pública do município	Joadson de Araújo Vieira

Id:09FEE2BF246656D5

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇAO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-001/2026, PUBLICADO NO DOM DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026-EDIÇÃO VCDXCII. PAG. 262.

O Município de Corrente-PI, através da Central de Licitações Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 002/2025-001/2026.**

MOTIVO: Decisão administrativa.

Id:09FEE2BF2466578F

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19012026006/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026** **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
CONTRATADO:	SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	64.442.409/0001-40
VALOR:	R$ 146.319,65 (cento e quarenta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.193,30 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta centavos)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS E RECURSOS PRÓPRIOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Ildemar Almeida da Silva
DATA DA ASSINATURA:	19 de janeiro de 2026

Id:0047FC7495A050E9

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA DA ÁREA DO TRONCO E BALANÇA, IMPLANTAÇÃO DE COLCHOS E BEBEDOUROS DE COCRETO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ALBERTO SILVA.
CONTRATADO	F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA - 23.371.034/0001-98
PRAZO DE VIGÊNCIA	365 dias
VALOR TOTAL	R$ 125.771,235 (cento e vinte e cinco mil setecentos e setanta e um reais e vinte e três centavos)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/21

Corrente - PI, 22 de janeiro de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:10EF3E18F81850FE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Campo Largo do Piauí - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 , que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de kit enxoval para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Largo do Piauí - PI, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3°, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64148-000) ou via e-mail (cpl.pmcl@outlook.com).

Campo Largo do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2026.

Jaime Barbosa dos Santos
Agente de Contratação

Fls. 141
VISTO



PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Fls. 142
VISTO

Id:09FED81B06033EF3

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 007/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA**, portador do RG nº 5372379O2 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 010/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 008/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS**, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 011/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 5329963958? SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 143
VISTO

Id:07384D2A4AEF3EBC

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA P Nº 002/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **ANDREIA CRISTINA LOPES GUERRA**, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 005/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **HILSON CUNHA NOGUEIRA**, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 004/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA**, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 006/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO**, portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603.15, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C4B568A16700A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 057/2025 CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, a Sra. **ELIANA LOBATO RIBEIRO**, portadora do RG: 2198526 SSP/PI e inscrita no CPF: 941.784.293-53, para exercer o cargo em comissão, de **COORDENADORA DO CRAS,** Símbolo CC-3.

II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB39490F007008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 059/2025 **CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, o Sr. **FORTUNATO LIRA NETO**, portador do CPF sob nº 717.936.153-49, para exercer o cargo de **GERENTE DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS,** Símbolo CC-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEDA1B403C702B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 058/2025 CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, o Sr. **ADALBERTO NERES LIMA**, portador do RG nº 827.349 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 298.887.353-49, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR DO ALMOXARIFADO GERAL**, Símbolo CC-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12527AED7178701D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 060/2025 **CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sra. **EDIVANIA LOUZEIRO DOS SANTOS,** portadora do RG nº 3.617.590 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 065.330.403-08, para exercer o cargo de **GERENTE DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL,** Símbolo CC-3.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 145
VISTO

Id:01AB37A5F6A32A77

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 034/2025 **CORRENTE/PI, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- **ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ**, CPF sob nº 099.708096-52.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ**, CPF sob nº 099.708096-52 designado(a) como Pregoeiro.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- **NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS**, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13.
- **MAURO AUDI VILARINDO DE ARAÚJO**, inscrito CPF sob o nº 645.479.111-87.

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- **ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ**, CPF sob nº 099.708096-52
- **NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS**, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13.
- **MAURO AUDI VILARINDO DE ARAÚJO**, inscrito CPF sob o nº 645.479.111-87.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas por Decreto Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

Art. 5º Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei 14.133 serão conduzidos pela comissão de contratação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 08 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:0B621DF085693511

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 035/2025 **CORRENTE/PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. **DJONATAN RIBEIRO LUSTOSA**, portador do RG nº 4265432 SSP/PI, e inscrito no CPF nº 080.551.963-70 para exercer o cargo em comissão, de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, Símbolo CC-1.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gubinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 09 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:13B5BEC2B6A534E3

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 036/2025 **CORRENTE/PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. **EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 2943267 SSP/PB, e inscrito no CPF nº 067.468.474-54 para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, Símbolo CC-1.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 09 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 146
VISTO

Id:13B5BE6594C93F2D

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 016/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **PEDRO HENRIQUE MASCARENHAS ROCHA AZEVEDO,** portador do RG nº 2835567 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 038.284.733-42, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E7CC132513F20

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 018/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **DIEGO VELOSO SALÃO,** portador do Registro Geral nº 049.882.443-85 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:151903DDF2533F2C

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 017/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **THIAGO MACIEL CARDOZO,** portador do RG nº 2623786 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 014.568.933-60, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,** Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3F1E

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 019/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **IGOR HENRIQUE RODRIGUES GUEDES NOGUEIRA,** portador do RG nº 073.852.213-94 e inscrita no CPF: 073.852.213-94 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** Símbolo CC1.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 147
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ
VISTO

Id:09FED81B06033EF3

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 007/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA**, portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 010/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 008/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS**, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.623-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 011/2025 **CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Srº. **DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 5309639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL